



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS MONTEIRO

OFÍCIO 12/2020 - CL/DAPF/DG/MT/REITORIA/IFPB

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2020

PROCESSO ELETRÔNICO: 23171.001807.2020-55

1. PREÂMBULO

A União, por intermédio do Instituto Federal da Paraíba – Campus Monteiro, neste ato denominado simplesmente Campus Monteiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Chamada Pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, da Resolução nº 02/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública:	De 09/11/2020 a 30/11/2020
Entrega dos Envelopes:	Até dia 30/11/2020 (horário de Brasília) exclusivamente digitalizados para o email: compras.monteiro@ifpb.edu.br
Abertura dos Envelopes:	Dia 01/12/2020, às 10:00 horas (horário de Brasília)
Endereço da Sessão Pública:	Sala de Reuniões da Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças - DAPF, IFPB-Campus Monteiro, localizada no Acesso Rodovia PB 264 - Vila Santa Maria - Monteiro -PB - CEP 58500-000. Devido à pandemia da COVID-19, a abertura dos envelopes também será transmitida por meio do link: meet.google.com/ewv-ikzf-unu

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme

especificações dos gêneros alimentícios no Projeto Básico - Anexo I.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

3.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

3.1.1.1. Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência.

3.1.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

3.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor para Organizações Fornecedoras.

3.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual e Grupos Informais)

3.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados(Grupos Formais)

3.1.6. Anexo VI – Modelo de Contrato

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 13.763,75 (treze mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 169949

FONTE: 0113150072

ND: 339032

PI: CFF53M9601N

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.2 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

5.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.2.1.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.2.1.2. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.1.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

5.2.1.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

5.2.1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.3.1.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.3.1.2. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.1.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

5.3.1.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

5.3.1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.4.1.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.4.1.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.4.1.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.4.1.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.4.1.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

5.4.1.6 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados

5.4.1.7 A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

5.4.1.8 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo I.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

7.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

7.2.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

7.2.4. – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País;

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

7.3.1.1 Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

7.3.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

7.3.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

7.3.3.1 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

7.3.3.2. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Em virtude da pandemia do COVID/19, conforme Resolução nº 02/2020, a documentação para habilitação das propostas, bem como o projeto de venda e seus anexos deverão ser encaminhados ao IFPB Campus Monteiro, para o email: compras.monteiro@ifpb.edu.br, de forma digitalizada, devidamente assinados. Serão confirmados eletronicamente do recebimento por servidor responsável e analisados por comissão designada.

7.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer em uma ou duas parcelas conforme especificado no Projeto Básico - Anexo I.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, após a última entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2. Não haverá reajuste de preço em qualquer hipótese.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Compras do IFPB Campus Monteiro, Ac. Rodovia PB 264, s/n - Vila Santa Maria - CEP 58500-000, Monteiro, PB, mediante solicitação prévia através do e-mail compras.monteiro@ifpb.edu.br, com prazo para atendimento de até 24h, em virtude da pandemia da COVID-19.

10.1.1. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para compras.monteiro@ifpb.edu.br.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

10.3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

10.3.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00

10.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, Subseção Judiciária de Monteiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monteiro/PB, 06 de novembro de 2020.

Safira Mabel Bezerra Farias

Presidente da Comissão - Portaria nº 77/2020 - DG/MT

Aldinete Antônio de França

Membro da Comissão - Portaria nº 77/2020 - DG/MT

Membro da Comissão

Daniel José Vitoriano da Silva

Membro da Comissão - Portaria nº 77/2020 - DG/MT

De acordo:

Glaucydete Coutinho Neves Rafael

Diretora de Administração Planejamento e Finanças

Aprovo:

Abraão Romão Batista

Diretor-Geral

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e condições a seguir:

1.1. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

Item	Especificação	Unid. Forn.	Quant.	Fração de Entrega	Preço Unit.	Preço Total
1	Banana, fruta in natura, espécie prata, primeira qualidade, sem amassados, sem sujidades e com características organolépticas preservadas.	Kg	385	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 3,20	R\$ 1.232,00
2	Laranja, fruta in natura, espécie Bahia, primeira qualidade, sem amassados, sem sujidades e com características organolépticas preservadas.	Kg	385	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 3,50	R\$ 1.347,50'
3	Goiaba, fruta in natura, primeira qualidade, sem amassados, sem sujidades e com características organolépticas preservadas.	Kg	385	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 3,50	R\$ 1.347,50
4	Manga, fruta in natura, espécie espada, primeira qualidade, sem amassados, sem sujidades e com características organolépticas preservadas.	Kg	385	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 5,49	R\$ 2.113,65
5	Maracujá, fruta in natura, primeira qualidade, sem amassados, sem sujidades e com características organolépticas preservadas.	Kg	385	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 4,50	R\$ 1.732,50
6	Jerimum, in natura, espécie leite, primeira qualidade,	Kg	385	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 2,58	R\$ 993,30

	tamanho médio a grande, sem fungos, sem rachaduras, sem sujidades, e com características organolépticas preservadas.					
7	Batata doce, in natura, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, sem fungos, sem rachaduras, sem sujidades e com características organolépticas preservadas	Kg	385	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 3,32	R\$ 1.278,20
8	Pimentão, in natura, espécie salada, primeira qualidade, sem amassados, sem sujidades e com características organolépticas preservadas.	Kg	385	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 3,44	R\$ 1.324,40
9	Tomate, legume, in natura, espécie salada, primeira qualidade sem amassados, sem sujidades e com características organolépticas preservadas.	Kg	385	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 3,01	R\$ 1.158,85
10	Cenoura, legume, in natura, espécie comum, primeira qualidade, sem amassados, sem sujidades e com características organolépticas preservadas.	Kg	385	Em 01 ou 02 vezes	R\$ 3,21	R\$ 1.235,85

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2020, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega" e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Campus Monteiro.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

2.2. Desta maneira, a entrega de gêneros alimentícios aos alunos do IFPB Campus Monteiro tem por objetivo oferecer, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.3. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.4. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.5. Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil, através do Guia Alimentar para População Brasileira, recomenda que a base alimentar seja proveniente de alimentos in natura e minimamente processados para se ter uma alimentação saudável e adequada (BRASIL, 2014).

2.6. Em se tratando de produtos perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento em baixas temperaturas, optou-se pela entrega fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega", de acordo com a necessidade do Campus, podendo, no entanto, este fracionamento sofrer alterações mediante aviso prévio.

2.7. A entrega deverá ser feita em dias úteis, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o horário de recebimento do Almoxarifado: Das 8h às 12h e das 14h às 18h. O prazo para entrega será de até dez dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.8. Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições de nossos alunos, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos mesmos, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

2.9. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999. Além do que foi priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

3.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

3.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

3.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

3.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

3.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

3.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

4.DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Monteiro poderá ser por telefone, e-mail ou correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observadas as condições constantes no projeto básico.

4.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.

4.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são apenas previsões, de acordo com a necessidade do Campus Monteiro, podendo ser alterados, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

4.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

4.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada

produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

4.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessidades para o fornecimento do produto.

4.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

4.8. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da contratada.

4.9. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características::

4.9.1. Limpos e isentos de substâncias terrosas;

4.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

4.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

4.9.4. sem umidade externa anormal;

4.9.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;

4.9.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme

4.9.7. Isentos de enfermidades

4.9.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte

4.9.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos

4.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

4.12. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária.

4.13. Durante a entrega o fornecedor necessita estar equipado com touca e máscara e realizar todos os procedimentos recomendados para prevenção da disseminação do novo coronavírus.

4.14. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo aos alunos do Campus, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Incumbe ao Contratante:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

5.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

5.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

5.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2. Incumbe ao Contratado:

5.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

5.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

5.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

5.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

5.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Monteiro, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

6.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

6.1.2. Multa:

6.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

6.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

6.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

6.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

6.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Cabedelo, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

6.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba pelo prazo de até dois anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

6.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

6.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

7.DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

7.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Monteiro-PB, 06 de novembro de 2020.

Safira Mabel Bezerra Farias

Presidente da Comissão - Portaria nº 77/2020 - DG/MT

Aldinete Antônio de França

Membro da Comissão - Portaria nº 77/2020 - DG/MT

Membro da Comissão

Daniel José Vitoriano da Silva

Membro da Comissão - Portaria nº 77/2020 - DG/MT

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93.

Monteiro/PB, 06 de novembro de 2020.

Abraão Romão Batista

Diretor Geral

ANEXO II - PROJETO DE VENDAS

A- MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA 01/2019 PARA PNAE			
Processo n.º 23171.001807.2020-55			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço			4. Município/UF
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.236/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço do Representante Legal			19. Município/UF
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município
4- Endereço			5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail					7. CPF
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)*	5. Total por Produto (R\$)*	6. Cronograma de Entrega por Produto
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública do IFPB Campus Monteiro					7.Total do Projeto (R\$)
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					Local e Data:

B- MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA01/2020 PARA PNAE Processo n.º 23171.001807.2020-55		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço		4. Município/UF
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP

8. Organizado por Entidade Articuladora	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail / Fone
() Sim () Não		

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP Física/Familiar	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4-Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar				7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	6. Total por Produto (R\$)
1. Identificação do Agricultor Familiar				7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição	6. Total por Produto (R\$)

				Unitário* (R\$)	
1. Identificação do Agricultor Familiar					7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	6. Total por Produto (R\$)	
1. Identificação do Agricultor Familiar					7. Total do Agricultor (R\$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R\$)	6. Total por Produto (R\$)	
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública do IFPB Campus Monteiro					8. Total do Projeto (R\$)
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto	6. Cronograma de Entrega por Produto

				(R\$)	
				Total do Projeto (R\$)	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					Local e Data:
Assinatura do Representante Legal do Grupo Informal		CPF		Fone/E-mail:	
Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal			Assinatura dos(as) Agricultores(as)		

C- MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA 01/2019			
Processo n.º 23171.001807.2020-55			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente			2. CPF
3. Endereço			4. Município/UF
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº da DAP Física/Familiar	9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS			

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R\$)	5. Total por Produto* (R\$)*	6. Cronograma de Entrega por Produto
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública do IFPB Campus Monteiro					7.Total do Projeto (R\$)
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				Local e Data:	
Assinatura do Fornecedor Individual	CPF	Fone/E-mail:			

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____

_____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Data

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPOS INFORMAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Monteiro/PB, ____ de _____ de 20____.

Ass.: _____

Nome do responsável pelo recebimento

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG _____ CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE e

demais documentos normativos, no que couber.

Monteiro/PB, ____ de _____ de 20____.

Ass.: _____

Nome do responsável pelo recebimento

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2020

PROCESSO ELETRÔNICO: 23171.001807.2020-55

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA – CAMPUS MONTEIRO E ###.

O Instituto Federal da Paraíba – Campus Monteiro, pessoa jurídica de direito público, com sede no Acesso Rodovia PB 264 - s/n - Vila Santa Maria - Monteiro-PB, CEP 58500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0008-41, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Abrãao Romão Batista, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à

, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
	Valor Total do Contrato				

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a

pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado do IFPB Campus Monteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Monteiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Monteiro/PB, ### de ### de 2020.

Contratado:

Nome/Razão Social: ###

CPF/CNPJ: ###

Nome do responsável assinante: ###

Função: ###

Doc. Ident.: ###

CPF: ###

Contratante:

Abraão Romão Batista

Diretor-Geral do Instituto Federal da Paraíba – Campus Cabedelo

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

Doc. Ident.:

Doc. Ident.:

CPF:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Aldinete Antonio de Franca**, NUTRICIONISTA-HABILITACAO, em 06/11/2020 10:28:06.
- **Glaucydete Coutinho Neves Rafael**, DIRETOR - CD3 - DAPF-MT, em 06/11/2020 09:16:04.
- **Daniel Jose Vitoriano da Silva**, COORDENADOR - FG2 - CC-MT, em 06/11/2020 09:07:18.
- **Abraao Romao Batista**, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-MT, em 06/11/2020 09:02:20.
- **Safira Mabel Bezerra Farias**, COORDENADOR - FG1 - CL-MT, em 06/11/2020 08:57:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 132908

Código de Autenticação: 4d65d2c85d



PB-264, S/N - Serrote, MONTEIRO / PB, CEP 58500-000

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3351-3700